



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

NOTA TÉCNICA Nº 8 - DPGU/SGAI DPGU/GTCT DPGU

Em 04 de agosto de 2021.

O GRUPO DE TRABALHO COMUNIDADES TRADICIONAIS (GTCT) DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio dos Defensores Públicos Federais signatários, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 80/94, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte **NOTA TÉCNICA** pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio da decisão de 23 de junho de 2021, o eminente Ministro Relator Edson Fachin determinou a intimação das requerentes e da PGR, para no prazo se manifestar acerca da decisão no âmbito da PET 9700, que versa sobre as questões concernentes à **segurança alimentar e fornecimento de água potável nas comunidades quilombolas**, conforme determinado na ADPF 742 (eDOC 50).

A Defensoria Pública da União está habilitada nesse processo na qualidade de *amicus curiae* e tem participado ativamente das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Em resposta à determinação do eminente Ministro Relator, a Advocacia Geral da União apresentou a petição que consta no eDOC 61 e outros nove documentos que complementarizam as informações anteriormente repassadas.

2. DA INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIÃO PARA DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DESSA SUPREMA CORTE

A União em sua manifestação pontuou a respeito do tema fornecimento de água potável a todas as unidades da federação em que há comunidades quilombolas durante a pandemia, também sobre cronograma e mapeamento de execução de créditos extraordinários para aquisição e distribuição de cestas básicas.

Em decisão, o Ministro Relator considerou insuficientes as informações prestadas e determinou que a União, no prazo de 15 dias, informe “se há outras ações de segurança alimentar decorrentes da Lei n. 14.021/2020, bem como apresentar cronograma mais detalhado da ação concernente à distribuição de alimentos, indicando valores, periodicidade, quantidade, comunidades, logística e órgão responsável.

A respeito do fornecimento de água potável a todas as comunidades quilombolas, em todas as unidades da federação que estejam residindo, a informação que a competência para tanto se deve, primariamente aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, com apoio subsidiário do Governo Federal.

Os dados informados demonstram que as alocações de verbas ocorreram antes do início da pandemia do COVID-19, datando de 2017 e 2018, demonstrando que não houve esforço conjunto com as demais Unidades Federativas para avanço na questão.

Sobre o cronograma e mapeamento de execução de créditos extraordinários para aquisição e distribuição de cestas básicas e outras medidas de segurança alimentar, apensar da determinação de que a União apresentasse cronograma mais detalhado da ação, com indicação de valores, periodicidade, quantidade, comunidades, logística e órgão responsável.

O demonstrativo de item 3.5 indicou que do total de 440.916 cestas básicas, apenas 135.880 teriam sido entregues até 06/07/2021, em que pese o número de famílias a serem atendidas ser da ordem de 110.229. Dessa forma, alcançou-se apenas 30,82% do inicialmente previsto.

Não raro, diversas famílias das comunidades quilombolas tem relatado o frequente atraso e desabastecimento alimentar, bem como a recorrente informação de possível suspensão do fornecimento.

Nada obstante, ainda permanecem vigentes as dificuldades de obtenção de renda, haja vista a drástica redução na circulação das pessoas, as restrições para o funcionamento da atividade, e as dificuldades intransponíveis dessas comunidades de desenvolverem atividades econômicas em meio a uma crise sanitária que expõe sua vida e sua saúde a risco de grave dano.

Tais necessárias medidas trazem consequências sérias para a atividade econômica do país, mas atingem principalmente os grupos vulneráveis na medida em que lhes retira recursos indispensáveis ao mínimo existencial. Assim, se o Estado não adotar políticas públicas de salvaguarda dos direitos fundamentais desses grupos, as situações de vulnerabilidade social agravar-se-ão ao nível da mortalidade em massa de pessoas hipossuficientes.

Identificou-se também que, sem dados atualizados, todas as medidas propostas pela União seriam executadas de modo insuficiente e excludente, mantendo a situação de invisibilidade que tem sido imposta historicamente às comunidades quilombolas.

A DPU asseverou, durante as reuniões, que, sem a realização do Censo do IBGE, em 2021, a situação de invisibilidade persistiria pois, a lista de comunidades reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares é deficitária, assim como os mapas que identificam a insegurança alimentar nessas comunidades.

Em 24 de março de 2021, foi realizada a segunda reunião do GTI. Foram repetidas possibilidades de ações para compor a proposta do Plano Nacional de Enfrentamento da Covid-19 para a população quilombola e, ao final, representantes da União se comprometeram a encaminhar proposta de Plano Nacional até o dia 30 de março, para avaliação e contribuições da DPU e demais entes representantes da sociedade civil.

A proposta de plano, em versão incompleta, foi enviada pela União no dia 31 de março de 2021.

No dia 07 de abril de 2021, foi apresentada a “Segunda Manifestação da sociedade civil sobre proposta do governo para o Plano Nacional de Enfrentamento a Covid-19 para a População Quilombola”, no qual foram ressaltadas insuficiências, que já tinham sido alertadas na primeira manifestação da sociedade civil.

Foram, ainda, reafirmadas as seguintes necessidades:

1. Disponibilizar cestas de alimentos, que atendam às necessidades nutricionais, em regularidade necessária à garantia da segurança alimentar e nutricional para todas as comunidades 5972 localidades quilombolas identificadas pelo IBGE ;
2. Promover o fornecimento de água potável para comunidades quilombolas isoladas e com dificuldade de acesso;
3. Além de implementar medidas de busca ativa das situações de insegurança alimentar e nutricional nas comunidades, disponibilizar canal exclusivo de diálogo com as comunidades no tema, de forma que as comunidades possam se cadastrar para recebimento das cestas de alimentos.
4. Promover as ações de distribuição de cestas de alimento de forma integrada com as ações de distribuição de materiais de higiene e desinfecção, assim como de equipamentos de proteção individual, como máscaras e outros, mantendo as medidas de proteção necessárias para garantir a segurança das populações.
5. Dar ampla e periódica publicidade às ações adotadas, informando, com indicadores de metas e prazos de execução, de forma a viabilizar o controle social das ações, mas sobretudo a aferição de cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal;
6. Promover a inclusão imediata de todas as pessoas autodeclaradas quilombolas que estejam na fila do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial. Durante o período da

pandemia, a União deverá, ainda, abster-se de retirar do Programa Bolsa Família pessoas autodeclaradas quilombolas.

7. Promover o cadastro de todas as famílias quilombolas no CadÚnico;
8. Utilizar os estoques públicos da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), via CONAB, para o atendimento das famílias quilombolas em situação de vulnerabilidade;
9. Fomentar o Programa de Aquisição de alimentos, no sentido de promover a distribuição de alimentos de forma interrelacionada com a garantia de renda para as famílias agricultoras quilombolas;
10. Criar linha de fomento emergencial não reembolsável para agricultores familiares quilombolas com taxa de juros negativa para custeio e investimento da produção de alimentos para o combate à fome nas comunidades quilombolas;
11. Criar linha de fomento emergencial não reembolsável para potencializar as ações de produtivas das associações e cooperativas da agricultura familiar quilombola.

Em relação à segurança alimentar, a União apresentou 3 objetivos: **3.1** repassar em 2020 e 2021, R\$ 79.466.212,60 para merenda escolar de estudantes quilombolas, sendo beneficiados em torno de 260 mil na educação básica; **3.2** distribuir 518.036 cestas de alimentos para 179.366 famílias quilombolas em situação de insegurança alimentar na situação de pandemia e **3.3** garantir de renda mínima para as famílias quilombolas em situação de vulnerabilidade.

Em relação ao primeiro objetivo **3.1**, a União destaca que: “No que se refere à alimentação escolar quilombola, é importante observar que, a partir da Lei n o 11.947/2009, o Programa adotou medidas com o intuito de beneficiar as comunidades quilombolas, aumentando o valor per capita repassado para os alunos quilombolas matriculados em áreas remanescentes de quilombos e dando prioridade aos agricultores familiares quilombolas para a venda de alimentos para a Alimentação Escolar”.

Em complementação, a União informou, ainda, que, em decorrência da pandemia da Covid-19, as aulas presenciais foram suspensas, de modo que foi editada resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, prevendo a continuidade da distribuição dos alimentos para os responsáveis pela população quilombola, respeitando as especificidades culturais das comunidades quilombolas e relatando, como prioridade, que nas três refeições diárias deveriam cumprir com, ao menos, 70% das necessidades nutricionais.

O Estado estabeleceu como meta que 30% desses alimentos devem vir da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Familiar da Agricultura, advindo, inclusive, da própria comunidade quilombola. Nesse contexto, para garantir as prioridades que o Estado relatou, ainda se reuniu virtualmente com vários gestores para que se compreendesse, também, cada contexto de cada comunidade e garantiu parcelas extras, garantindo um aumento de 10% nos recursos do programa em questão, sendo garantido mesmo sem a aprovação do orçamento.

É preciso, inicialmente, negritar que a alimentação escolar quilombola é uma política que já estava sendo executada e, portanto, não revela incrementos significativos decorrentes desta ADPF.

Além disso, parlamentares da base de apoio ao governo federal apresentaram e relataram, recentemente, o **Projeto de Lei n o 3.292/20**, que foi aprovado na Câmara de Deputados e que prevê a **retirada “da prioridade de compra dos gêneros alimentícios de assentamentos da reforma agrária e de comunidades indígenas e quilombolas”**.

Esse projeto, que viola o princípio da proibição do retrocesso e o da igualdade material que fundamenta as ações afirmativas em favor das comunidades quilombolas, revela um grau elevado de **incoerência** entre o que é afirmado como compromisso do governo federal perante a Suprema Corte e aquilo que está sendo (des)articulado no Congresso Nacional.

Assim, a fim de que seja cumprida a decisão do Supremo Tribunal Federal, é fundamental que o governo federal manifeste sua **contrariedade ao conteúdo do projeto, durante a sua tramitação no Senado Federal**, e que, se aprovado, **seja ele vetado**, ante a manifesta inconstitucionalidade, conforme se pode inferir particularmente da decisão dessa Suprema Corte nesta ADPF n o 742.

A segunda meta (3.2) proposta pela União diz respeito à distribuição de cestas básicas. O Governo Federal informou que realizou a entrega de cestas básicas a partir da ação integrada de cinco órgãos: o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos o Ministério da Cidadania, a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB do Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento, a FCP, e o Programa Pátria Voluntária da Casa Civil da Presidência da República.

O número muito baixo de famílias beneficiadas chama, desde logo, a atenção. Segundo o documento da União, para ser beneficiada, a família quilombola deveria estar incluída como beneficiária de Programas Sociais e estar dentro da abrangência de priorização da ação dos mapas de insegurança alimentar do SESAN e de outros órgãos.

Segundo a Pesquisa de Avaliação da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional em Comunidades Quilombolas Tituladas, cerca de 55, 6% da população quilombola adulta, no máximo, só faz uma refeição diária. Além disso, a situação de pandemia da Covid-19, para além das dificuldades inerentes ao seu enfrentamento por parte de uma população vulnerável, revelou a redução constante de ações e recursos para suprir a questão alimentar dessa população.

Nesse sentido, também relata a sociedade civil que o Estado não especificou quais os recursos, dentro da Lei Orçamentária Anual dos 371 milhões previstos para o Programa de Aquisição de Alimentos, quais os recursos seriam destinados de maneira exclusiva para a população quilombola e quando estaria por ser implementada as medidas específicas a essa população.

É mesmo necessário dar ampla divulgação e periodicidade sobre as ações que o governo está tomando sobre as ações e metas indicadas, de forma a haver um maior controle social, e mesmo para a apreciação do Supremo Tribunal Federal sobre o cumprimento de sua decisão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, este Grupo Nacional de Trabalho Comunidades Tradicionais sugere que a Defensoria Pública da União se manifeste no sentido de que a seja a União compelida a:

1. Promover o cadastro de todas as famílias quilombolas no CadÚnico;
2. Utilizar os estoques públicos da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), via Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), para o atendimento das famílias quilombolas em situação de vulnerabilidade;
3. Fomentar o Programa de Aquisição de alimentos, no sentido de promover a distribuição de alimentos de forma interrelacionada com a garantia de renda para as famílias agricultoras quilombolas;
4. Criar linha de fomento emergencial não reembolsável para agricultores familiares quilombolas com taxa de juros negativa para custeio e investimento da produção de alimentos para o combate à fome nas comunidades quilombolas;
5. Criar linha de fomento emergencial não reembolsável para potencializar as ações de produtivas das associações e cooperativas da agricultura familiar quilombola;
6. Atuar de forma propositiva e colaborativa com os demais entes federativos para o fornecimento de água potável a todas as unidades da federação em que há comunidades quilombolas até o final da pandemia;
7. Promover o atendimento itinerante nas comunidades quilombolas, pelo INSS e CEF, para fins de regularização, cadastro e pagamento de benefícios previdenciários ou financeiros emergenciais.

Brasília, 09 agosto de 2021.

GRUPO DE TRABALHO COMUNIDADES TRADICIONAIS (GTCT)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Documento assinado eletronicamente por **João Juliano Josué Francisco, Coordenador do GT**, em 10/08/2021, às 10:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4611128** e o código CRC **BE36D6B9**.
